LEI MUNICIPAL Nº. 2.102, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009.

Estima a receita e fixa a despesa do município de Santo Augusto para o exercício financeiro de 2010.

O Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e no uso das suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Seção I
Das disposições preliminares

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do município de Santo Augusto para o exercício financeiro de 2010, compreendendo:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos da administração direta e indireta a ele vinculado, bem como fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

Seção II
Do orçamento fiscal e da seguridade social
Subseção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de R$ 23.530.000,00 (vinte e três milhões quinhentos e trinta mil reais), de acordo com o seguinte desdobramento:

Para o orçamento Fiscal	R$ 17.978.500,00
Para o orçamento da Seguridade Social	R$ 5.551.500,00

Art. 3º A estimativa da receita por categoria econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação e de acordo com o seguinte desdobramento:

Orçamento Recursos Próprios
Receitas Correntes

Receita Tributária	R$ 1.856.500,00
Receita de Contribuições	R$ 260.000,00
Receita Patrimonial	R$ 223.000,00
Receita Industrial	R$ 15.000,00

Receita de Serviços	R$ 57.000,00
Transferências Correntes	R$ 16.448.500,00
Outras Receitas Correntes	R$ 438.500,00
Total das receitas correntes	R$ 19.298.500,00

Receitas de Capital

Operações de Crédito	R$ 565.000,00
Alienação de Bens	R$ 54.000,00
Amortização de Empréstimos	R$ 22.500,00
Transferências de Capital	R$ 160.000,00
Total das receitas de capital	R$ 801.500,00
Total da receita estimada - orçamento fiscal	R$ 20.100.000,00

Orçamento do RPPS/FPSM
Receitas Correntes

Receita de Contribuições	R$ 626.000,00
Receita Patrimonial	R$ 1.600.000,00
Receitas de Contribuições	R$ 1.204.000,00
Total da receita - orçamento da seguridade social	R$ 3.430.000,00
Total geral da receita estimada	R$ 23.530.000,00

Subseção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa total fixada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de R$ 23.530.000,00 (vinte e três milhões quinhentos e trinta mil reais), de acordo com o seguinte desdobramento:

Orçamento Fiscal	R$ 17.978.500,00
Orçamento da Seguridade Social	R$ 5.551.500,00

Art. 5º A fixação da despesa por categoria econômica, será realizada de acordo com as demais classificações institucionais, obedecendo ainda o seguinte desdobramento:

Orçamento Recursos Próprios
Despesas correntes

Pessoal e Encargos Sociais	R$ 10.043.500,00
Juros e Encargos da Dívida	R$ 74.000,00
Outras Despesas Correntes	R$ 7.233.500,00
Total das despesas correntes	R$ 17.351.000,00

Despesas de capital

Investimentos	R$ 2.143.500,00
Inversões Financeiras	R$ 66.500,00
Amortização da Dívida (ou transf. capital)	R$ 344.000,00
Total das despesas de capital	R$ 2.554.000,00
Reserva de contingência	R$ 195.000,00
Total da despesa fixada - orçamento fiscal	R$ 20.100.000,00

Orçamento do RPPS/FPSM
Despesas correntes

Outras Despesas Correntes	R$ 1.090.000,00
Reserva do RPPS	R$ 2.340.000,00
Total da despesa - orçamento do RPPS/FPSM	R$ 3.430.000,00
Total geral da despesa fixada	R$ 23.530.000,00

Art. 6º Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com o que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010 e com o disposto no art. 45, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Subseção III
Da Distribuição da Despesa por Órgão

Art. 7º A Despesa total, fixada por função, poderes e órgãos, a consolidação dos quadros orçamentários e demonstrativos por órgão, estão definidos nos Anexos que são parte integrante da presente Lei.

Seção III
Da Autorização para Abertura de Créditos

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa total fixada, para transposição, remanejamento ou transferência de recursos, com a finalidade de suprir insuficiência dos orçamentos fiscal e da seguridade social, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei nº. 4320, de 17 de março de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I - anulação parcial ou total de dotações do respectivo Poder;

II - incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior efetivamente apurados em balanço;

III - excesso de arrecadação.

Parágrafo Único. Exclui-se da base de cálculo do limite autorizado no caput deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e as despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art. 9º O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I - insuficiência de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III - despesas financiadas com recursos vinculados, operações de crédito e convênios.

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a reabrir créditos especiais e extraordinários abertos nos últimos 120 (cento e vinte) dias do exercício anterior e que não tenham sido integralmente aplicados, pelos seus saldos, observada a disponibilidade financeira.

Seção IV
Das disposições gerais e finais.

Art. 11 A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica limitada aos efetivos recursos assegurados.

Art. 12 As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal de Vereadores estarão disponíveis a até o dia 20 de cada mês.

Art. 13 Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficias de crédito para aplicação em investimentos previstos nesta Lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de autorização do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 14 O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO (RS), EM 15 DE DEZEMBRO DE 2009.

Alvorindo Polo,
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Umberto Luis Roveda Tassi
Secretaria Municipal de Administração

PUBLICAÇÃO:
afixação no pelourinho municipal
Afixado em 15/12/09.
Retirado em 19/01/10.
Assinatura
Giselle de Andrade
Sec. Executivo